AS BOAS PRÁTICAS E A AVALIAÇÃO

PREPARAÇÃO DA INSPEÇÃO

A IMPORTÂNCIA DO MEMORANDO

Preparação atempada e continuada, mediante registo regular de:

- Ausências e faltas (motivos)
- Atividades de formação
- Participação em projetos na comunidade – tempo despendido
- Decisões ou diligências particularmente complexas
- Decisões inovadoras ou em que não há jurisprudência
- Principais decisões – juízes do QCJ e do art. 107º

Atualização de dados no IUDEX

O que é avaliado?

O que pode melhorar?

Artigo 33º do Estatuto dos Magistrados Judiciais
Lei 21/85, de 30-07 – critérios das classificações

a) Preparação técnica e capacidade intelectual;

b) Idoneidade e prestígio pessoal e profissional;

c) Respeito pelos seus deveres;

d) Volume e gestão do serviço a seu cargo;

e) Gestão do juízo ou secção respetiva, atendendo aos recursos humanos e materiais disponíveis;

(cont.)

f) Produtividade e observância dos prazos definidos para a prática dos atos judiciais, considerando o volume processual existente e os meios e recursos disponíveis;

g) Capacidade de simplificação dos atos processuais;

h) Circunstâncias em que o trabalho é prestado;

i) Nível de participação e contributos para o bom funcionamento do serviço;

j) Classificações de serviço atribuídas em inspeções anteriores;

k) Elementos curriculares que constem do seu processo individual;

l) Tempo de serviço;

m) Sanções disciplinares aplicadas no período a que se reporta a inspeção.

Artigo 12º do RICSM – critérios de avaliação

A inspeção dos magistrados judiciais incide sobre a sua **capacidade humana** para o exercício da função, a sua **adaptação ao serviço** e a sua **preparação técnica**.

Artigo 12º do RICSM – critérios de avaliação (cont.)

1- capacidade humana para o exercício da função:

a) Independência, imparcialidade, dignidade de conduta e idoneidade;

b) Urbanidade no relacionamento com sujeitos e intervenientes processuais, outros magistrados, advogados, funcionários judiciais, outros profissionais forenses e público em geral;

c) Prestígio pessoal e profissional de que goza enquanto juiz e na decorrência do exercício da função;

d) Serenidade, sigilo e reserva com que exerce a função;

e) Capacidade de compreensão das situações concretas em apreço e sentido de justiça, face ao meio sociocultural onde a função é exercida;

f) Capacidade e dedicação na formação de magistrados.

Capacidade humana

A perceção de imparcialidade

– princípios da conduta judicial ou princípios de Bangalore

. No processo de decisão

. Na decisão

A adotar: neutralidade e sobriedade em contexto de audiência/diligência; tratamento paritário de todos os intervenientes; atitude explicativa e de pedagogia

A evitar: elevar o tom de voz; entrar em discussão acesa com os intervenientes; comentários ou considerações que indiquem pré-julgamento ou preconceito do ponto de vista de um observador razoável;

Artigo 12º do RICSM – critérios de avaliação (cont.)

2- **Adaptação ao serviço:**

a) Assiduidade, incluindo o nível de presença física no tribunal em função das exigências do serviço distribuído, zelo e diligência;

b) Produtividade, designadamente no que respeita à taxa de resolução, obtida pela divisão do número de processos findos pelo número de processos entrados no mesmo ano, e à taxa de recuperação, correspondente à razão entre o número de processos findos e a soma dos processos entrados e dos processos pendentes à data do início do período inspetivo (...);

2-Adaptação ao serviço (cont.):

c) Método de trabalho, dirigido à decisão final, que se revele organizado, lógico e sistemático;

d) Prazos de decisão e tempo de duração dos processos;

e) Capacidade de simplificação processual;

f) Direção das audiências e outras diligências, mormente quanto à pontualidade, calendarização, disciplina e criteriosa gestão do tempo;

g) Gestão do acervo processual distribuído ao inspecionado e participação na gestão da unidade de processos;

h) Contribuição do juiz para o cumprimento dos objetivos processuais aprovados.

Método de trabalho e gestão processual

AGENDAMENTO

O MEU TEMPO…

- Organizar a agenda de forma a deixar espaço para processos urgentes
- Evitar o agendamento na mesma semana de dois ou mais processos complexos com desfecho simultâneo e decisão mais trabalhosa
- Preparar antecipadamente os processos para detetar eventuais falhas a determinar reagendamento e evitar perdas de tempo por menor fluidez da audiência
- Alterar o agendamento logo que saiba não poder mantê-lo, assim libertando a agenda

O TEMPO DOS OUTROS…

- Nunca sobrepor diligências (mesmo leituras …)
- Não interromper um julgamento para iniciar outro, salvo caso de urgência
- Programar a produção da prova pessoal, se necessário, por diferentes dias, com observância dos princípios da continuidade e da concentração
- Programar horariamente a produção da prova pessoal (mais de 3 pessoas a ouvir)
- Ajustar a programação assim que previsível a sua não observância
- Evitar atrasos superiores a 30 minutos

Produtividade

- Identificar os processos mais antigos e razões na origem da sua pendência - priorizar
- Verificar periodicamente a estatística
- Verificar as fichas de monitorização quadrimestral
- Sinalizar constrangimentos junto do Juiz Presidente
- Emitir provimentos, instruções ou propostas de solução em ordem a atalhar aos constrangimentos identificados

Direção da audiência/diligência

- Trabalhar a capacidade de escuta
- Evitar e obviar às conversas laterais
- Manter a sobriedade e neutralidade nos momentos de tensão [baixar o tom de voz]
- Tornar excecional a dispensa do arguido do ato de leitura da sentença/acórdão - a importância da exortação à correção em caso de condenação – art. 375º/2 do Código de Processo Penal

Oralidade

Projeto MEENOS
CSM Para uma linguagem clara e eficaz na Justiça

- **Adaptar a linguagem ao interlocutor e monitorizar a sua compreensão**
- **Não verbalizar o que é próprio do discurso escrito**
- **Substituir as palavras inusuais ou gongóricas** por palavras de uso mais comum, assim como os termos técnicos por outros de uso comum equivalente

 - Qual o seu estado civil? / - É solteiro ou casado?
 - Tem relação de parentesco com o arguido? / - É da família do arguido?
 - Em que data resolveu o contrato? / Em que data pôs fim ao contrato?
 - Prescinde do arbitramento oficioso de uma indemnização?/ - O Tribunal pode atribuir-lhe uma indemnização pelos prejuízos. Tem interesse nisso ou não quer essa indemnização?

- **Comunicar com empatia e cortesia**

 - *Senhor arguido*! / – Senhor João Lopes

 - *Senhora Testemunha*! / – Senhora Ana Maria, D. Ana Maria

ATAS, AUTOS e GRAVAÇÃO
- princípio da transparência máxima

- Diligenciar para que as atas sejam elaboradas e assinadas no mais curto espaço de tempo
- Indicar nas atas:
 - hora programada e hora de início; em caso de atraso, indicação da justificação
 - ajustes da programação, identificação das pessoas dispensadas e forma como foram dispensadas (pelo funcionário/pelo juiz)
- Eliminar referências que não correspondem à dinâmica efetivamente adotada; por exemplo: «A Mm.ª Juiz fez uma exposição sucinta sobre o objeto do processo»; ou adotar a prática correspondente à prescrição legal que se faz constar da ata
- Do auto de interrogatório de arguido detido deve resultar a identificação das pessoas presentes em cada momento; o arguido pode e deve permanecer durante as alegações do defensor e do Ministério Público, e bem assim da prolação da decisão sobre medidas de coação
- Não interromper a gravação enquanto não findar a diligência/audiência

Artigo 12º do RICSM – critérios de avaliação (cont.)

3- Preparação técnica

a) Nível jurídico do trabalho inspecionado, apreciado, essencialmente, pela capacidade de síntese na enunciação e resolução das questões, pela clareza e simplicidade da exposição e do discurso argumentativo, pelo senso prático e jurídico e pela ponderação e conhecimentos revelados nas decisões;

b) Capacidade de apreensão das concretas situações jurídicas em causa;

c) Capacidade de convencimento decorrente da qualidade e originalidade da argumentação crítica utilizada na fundamentação das decisões;

d) Capacidade intelectual, no sentido de avaliação dos conhecimentos técnico-jurídicos adquiridos e da forma como tais conhecimentos são aplicados no exercício de funções.

A observância das regras processuais

- **Artigo 339º** do Código de Processo Penal - *«o juiz (…) faz uma exposição sucinta sobre o objeto do processo»* - Raramente observado [importante quando é dispensada a leitura da acusação]
- **Artigo 141º/4, a) e c)** do Código de Processo Penal - Comunicar efetivamente ao arguido detido sujeito a 1.º interrogatório, os direitos previstos no art. 61º/1 do Código de Processo Penal, ainda que de forma adaptada e em linguagem acessível, e dos motivos da detenção
- **Artigos 141º/6, 345º e 346º**, do Código de Processo Penal - Assumir efetivamente o interrogatório do arguido e tomada de declarações ao assistente
- **Artigo 343º/2** do Código de Processo Penal - *«(…) se o arguido se dispuser a prestar declarações»*, ouvi-lo *«em tudo quanto disser, nos limites* [do objeto do processo], *sem manifestar qualquer opinião ou tecer quaisquer comentários donde possa inferir-se um juízo sobre a culpabilidade»*
- **Artigos 298º e 302º**, do Código de Processo Penal - Realizar efetivamente um debate instrutório, com exposição sumária dos atos de instrução e questões de prova relevantes para a decisão, seguida de discussão oral e contraditória

A estrutura da sentença

Projeto MEENOS
CSM Para uma linguagem clara e eficaz na Justiça

I- RELATÓRIO

Arts. 607º/2 do Código de Processo Civil e 374º/1 do Código de Processo Penal

- Não descrever toda a tramitação processual até à decisão final - referir apenas os atos que conduziram ao alargamento ou à redução do objeto inicial do processo, precisando a alteração ocorrida

- Não referir todos os argumentos avançados pelos sujeitos processuais, mas apenas aqueles que configurem questões a decidir

- Não reproduzir os articulados

A estrutura da sentença (cont.)

Projeto MEENOS
CSM Para uma linguagem clara e eficaz na Justiça

II- FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

a. Factos provados e não provados

- Excluir tudo o que é estranho ao objeto do processo ou inócuo para as soluções plausíveis de direito, assim como indicação de meios de prova
- Ordená-los lógica e cronologicamente, formando uma narrativa coesa

b. Motivação

- Abster-se de considerações jurídicas ou mesmo de indicar normas legais, exceto se estiver em causa a admissibilidade e/ou o valor dos meios de prova a analisar

- Motivar facto a facto ou por conjunto de factos

- Não reproduzir depoimentos e declarações, que estão gravados

- Analisar criticamente a prova e explicar as razões que levaram a credibilizar uma prova sobre outra, focando nos factos controvertidos

A estrutura da sentença (cont.)

Projeto MEENOS
CSM Para uma linguagem clara e eficaz na Justiça

III- FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

a. Identificar as normas jurídicas aplicáveis ao caso concreto, justificando-o de forma breve, sem verter na sentença todas as considerações doutrinárias sobre dado instituto jurídico ou tipo legal de crime – a sentença não é uma lição de direito

b. Argumentar juridicamente apenas com os factos provados, mostrando se preenchem, ou não preenchem, as hipóteses normativas em causa – não reportar ao conteúdo de meios de prova

c. Rejeitar fundamentação copy paste – citações e transcrições de doutrina e /ou jurisprudência em cascata que reproduzem um discurso alheio, ocultando o pensamento e voz próprios do julgador - deslegitimação da justiça

d. Citações apenas quando imprescindível ao tratamento de questão controversa

e. Rejeitar a transcrição de textos alheios; fazendo-o, cingi-la ao trecho pertinente

f. Não tecer considerações extrajurídicas

g. Nunca usar textos alheios como próprios = Plágio; Cuidados no uso da IA

A subsunção dos factos ao direito

- **A adotar:**
 - Identificação das questões a decidir, enunciação breve do tipo legal de crime e seus elementos típicos
 - Indicação dos concretos factos que se subsumem a cada um desses elementos típicos

- **A evitar**:

Mera justaposição de considerações jurídicas abstratas e da transcrição em bloco dos factos provados atinentes, tudo seguido da conclusão de que está verificado/preenchido ou não verificado/não preenchido o tipo de crime

A fundamentação da pena

- Revisitar os **fatores** indicados no art. 71º/2 do Código Penal
- Tirar proveito de **todos os factos provados com relevo para integrar esses fatoresS**
- Se necessário, **aditar os factos** que resultem da instrução da causa com relevo para a pena – alteração não substancial
- Fundar a **graduação das exigências de prevenção geral** nos factos provados relativos às circunstâncias da prática do crime elencadas no art. 71º/2 do Código Penal; sem prejuízo de reforço com dados estatísticos extraídos de documentos oficiais [Ex: RASI], ou factos do conhecimento geral [art. 412º do Código de Processo Civil], que densifiquem necessidades sentidas no concreto ambiente espácio-temporal em que os factos ocorreram
- *Não confundir* ***culpa*** [censura ético-jurídica que recai sobre a conduta e o seu agente, limite máximo da pena – arts. 40º/2 e 71º/2 do Código Penal] com ***dolo/negligência*** *[elemento subjetivo típico – arts. 13º, 14º e 15º do Código Penal]*:
 - Graduar a culpa em função dos fatores do art. 71º/2 do Código Penal;
 - Classificar o tipo de dolo – direto, eventual ou necessário – ou de negligência – consciente ou inconsciente -, e indicar a sua intensidade no caso concreto – art. 71º/2,b) do Código Penal

A fundamentação da pena (cont.)

- **A evitar**:

- **Considerações gerais e abstratas** sem reporte a factos provados, nomeadamente sobre a frequência do crime e efeitos da sua prática na comunidade do tipo: «causador de alarme social», «dada a frequência com que este tipo de crime é praticado; sob pena de considerar facto já ínsito ao tipo de crime e sua moldura penal, operando dupla valoração proibida
- Consideração de **factos que não constam do elenco dos provados**
- **Inconsistência entre a graduação dos fatores da pena e a pena** encontrada [Ex: culpa e exigências preventivas, elevadas, e pena fixada no mínimo da moldura penal]
- Fundamentação da **suspensão da execução da pena** apenas com a ausência de antecedentes criminais e inserção social, sem juízo de prognose favorável quanto à conduta posterior e realização das finalidades da punição - art. 50º do Código Penal

A clareza da escrita

Abandonar as frases-parágrafo ou cuja extensão obrigue a releituras para serem compreendidas

Exemplo:
R. é visto circulando no local junto dos vendedores, do arguido M e do arguido S, que por várias vezes recolheu dinheiro, sendo que notoriamente o primeiro se encontra em supervisão da atividade dos demais, tendo recolhido dividendos e entregue produto ao vendedor, conforme se retira com meridiana clareza das imagens e relatos efetuados, pelo que assim se deram por provados os factos relativos ao arguido e a tal data, em conjugação com a prova testemunhal já referida a respeito.

Evitar as construções frásicas de sintaxe complexa, com encadeamento de orações subordinadas através do uso do gerúndio

Exemplo:
O princípio "ne bis in idem" visa impedir que os mesmos factos sejam julgados repetidamente, tendo, desse modo, por finalidade limitar o poder de perseguição e de julgamento por parte do Estado, autolimitando este e proibindo o legislador e demais poderes estaduais da perseguição penal múltipla.

Evitar latinismos e estrangeirismos, especialmente se não tiverem um significado comum e universal; substituir as palavras inusuais ou gongóricas por palavras de uso mais comum

Exemplos: rebus sic strantibus, nemo tenetur, corpus, animus, presunção iuris tantum ou iure et de iure, improfícuo, consubstanciador, apodítico, arrimo, pervagante, perscrutrar, etc

A organização e apresentação gráfica amigas do leitor

Projeto MEENOS
CSM Para uma linguagem clara e eficaz na Justiça

- Divisão do texto por títulos e subtítulos
- Uso de tipos de letra simples, mais facilmente legíveis e reconhecíveis
- Espaçamento adequado a uma mancha descompactada e apelativa –1,5
- Não acumular as formas de realce – negrito, sublinhado e itálico; quando tudo se apresenta como importante, nada é importante…
- evitar as notas de rodapé, em todo o caso apenas para referências bibliográficas, nunca com conteúdo útil

Administrar a Justiça em nome do Povo, para o Povo

DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO - artigo 205º/1 da CRP

=

Explanação das razões da decisão de forma **clara** e **acessível** aos seus destinatários

O direito (humano) a compreender
O dever (ético) de decidir claro

O DIREITO A COMPREENDER A DECISÃO

dimensão do direito fundamental a um

processo equitativo e a um julgamento justo,

garantia de tutela jurisdicional efetiva

Artigos 6º da CEDH, 20º/5 da CRP

DEVER DE FUNDAMENTAR COM CLAREZA

DE HUMANOS PARA HUMANOS

FUNDAMENTAÇÃO CLARA

Transparência

Convencimento

Adesão

Pacificação

Escrutínio

=

CREDIBILIZAÇÃO E LEGITIMAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Projeto MEENOS
CSM
Para uma linguagem clara e eficaz na Justiça

AS OBRIGAÇÕES DO ESTADO PORTUGUÊS NA ADOÇÃO DA LINGUAGEM CLARA E ACESSÍVEL NOS TRIBUNAIS

- **RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO DA EUROPA -** R (81)7, R (94)12 – e R (2010)12
- **Opinião n.º 11 (2008) do Conselho Consultivo dos Juízes Europeus** sobre a qualidade das decisões judiciais
- **Código Ibero-Americano de Ética Judicial- 2008**
- Carta dos Direitos das Pessoas perante a Justiça no Espaço Judiciário Ibero-Americano – **Declaração de Cancun de 2002**
- **Documento normativo da ISO 24495-1** (International Organization for Standardization), publicado em 2024 pelo Instituto Português da Qualidade

A CLAREZA DA LINGUAGEM NO JUDICIÁRIO NACIONAL

Art. 9º-A do Código de Processo Civil – O tribunal deve, em todos os seus atos (...) utilizar preferencialmente **linguagem simples e clara**. [aditado ao CPC pelo artigo 3.º do DL 97/2019, de 26/07, entrada em vigor a 16/09/2019].

Art. 131º/1 do Código de Processo Civil – Os atos processuais têm a forma que, **nos termos mais simples**, melhor corresponda ao fim que visam atingir.

Acórdãos da **Relação de Lisboa** de 03/04/2025, Processo 4285/20.8T9SNT.L1, da **Relação do Porto** de 12/09/2024, Processo 3642/22.0T8STS.P2, do **Supremo Tribunal de Justiça** de 30/03/2023, Processo 351/16.2T8CTB.C1.S

O QUE É A LINGUAGEM CLARA?

OS MITOS...

- **Simplismo** (*dumbing down*)
- **Padronização da escrita**
- **Observância de regras rígidas**
- **Preterição do rigor jurídico**

Acessibilidade - Compreensibilidade - Usabilidade

Projeto MEENOS
csm Para uma linguagem clara e eficaz na Justiça

A REALIDADE...

O destinatário no centro do discurso

O vocabulário, a estrutura e o design utilizados permitem que os destinatários:

- **encontrem facilmente o que precisam**
- **compreendam o que encontram e**
- **usem essa informação.**

(ISO International Organization for Standardization 24495-1)

NÃO BASTA FAZER JUSTIÇA,
É PRECISO EXPLICAR COMO FOI FEITA.

Muito obrigada pela vossa atenção!

Ana Cláudia Nogueira
Juíza Desembargadora
Inspetora Judicial